

Zimbra

livia.vasquez@tjam.jus.br

---

**Re: Licitação 1-2019**

---

**De :** Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior  
<geraldojunior@tjam.jus.br>

Seg, 11 de fev de 2019 12:43

 3 anexos

**Assunto :** Re: Licitação 1-2019

**Para :** Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz  
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

**Cc :** James Guedelha <james.guedelha@tjam.jus.br>,  
Divisão de Infraestrutura e Logística  
<dvil@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de  
Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Prezado Lázaro,

A Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, inscrita sob o número AM000326/2018, na cláusula décima quinta prevê que:

*"As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, **sendo o desconto feito de acordo com a Lei**. As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão."*

Desta forma é clara a autorização de que haja desconto conforme previsto em lei e em jurisprudências diversas, tendo como teto 20%.

Att.,

--



**Geraldo Rocha Júnior**  
Divisão de Infraestrutura e Logística  
Tribunal de Justiça do Amazonas  
Tel.: (92) 2129-6740/6644

---

**De:** "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

**Para:** "James Guedelha" <james.guedelha@tjam.jus.br>, "Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior" <geraldojunior@tjam.jus.br>, "Divisão de Infraestrutura e Logística" <dvil@tjam.jus.br>

**Cc:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 7:57:54

**Assunto:** Licitação 1-2019

Bom dia,

Repasso informação repassada pela empresa Daftech para análise de pertinência.

Lázaro Queiroz  
Estagiário - Comissão Permanente de Licitação  
2129-6743

---

**De:** comercial@daftech.com.br  
**Para:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 16:19:24  
**Assunto:** ENC: Licitação 1-2019

Prezado Pregoeiro,

Na planilha do proponente **Norte Sul Serviços**, está com o valor do vale refeição menor que deveria, pois o correto é R\$ 330,00 (R\$15,00x22).

O proponente informa que o valor inserido, de R\$ 264,00, é justificado no parágrafo 3º do Art. 458 CLT, mas podemos observar que o proponente está equivocado, pois o referido artigo não tem nada a ver com VALE TRANSPORTE que de direito do trabalhador. Os 20% que se refere o parágrafo é para que não exceda o salário contratual. Vejamos o que diz o Art. 458 da CLT:

---

---

---

**Art. 458** - Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como **salário-utilidade** deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% e 20% do salário-contratual.

---

---

---

Conforme o guia trabalhista o verdadeiro significado de salário-utilidade:

**SALÁRIO IN NATURA OU UTILIDADE** - O QUE PODE OU NÃO CARACTERIZÁ-LO!  
O **salário** in natura ou também conhecido por **salário utilidade** é entendido como sendo toda parcela, bem ou vantagem fornecida pelo empregador como gratificação pelo trabalho desenvolvido ou pelo cargo ocupado.

Atenciosamente,



**De:** comercial@daftech.com.br [mailto:comercial@daftech.com.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 08:27

**Para:** 'cpl@tjam.jus.br'

**Assunto:** Licitação 1-2019

Prezado Pregoeiro,

Minha empresa está participando do pregão 1/2019 com o objeto para mão de obra Motorista.

Peço que atente para a planilha de custo do proponente Norte Sul Serviços, pois o mesmo alterou o valor do salário base do motorista categoria A/B, que na primeira planilha foi o valor correto de R\$ 1.255,57 e na ultima planilha enviada ontem, dia 7/02/19, está errada R\$ 1.225,57.

Atenciosamente,



Geraldo Rocha Júnior  
Divisão de Infraestrutura e Logística  
Tribunal de Justiça do Amazonas  
Tel.: (92) 2129-6740/6644

**Assinatura.gif**  
8 KB

**De :** Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz  
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Seg, 11 de fev de 2019 07:57

 2 anexos

**Assunto :** Licitação 1-2019

**Para :** James Guedelha <james.guedelha@tjam.jus.br>,  
Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior  
<geraldo.junior@tjam.jus.br>, Divisão de  
Infraestrutura e Logística <dvil@tjam.jus.br>

**Cc :** Comissão Permanente de Licitação  
<cpl@tjam.jus.br>

Bom dia,

Repasso informação repassada pela empresa Daftech para análise de pertinência.

Lázaro Queiroz

Estagiário - Comissão Permanente de Licitação  
2129-6743

---

**De:** comercial@daftech.com.br

**Para:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 16:19:24

**Assunto:** ENC: Licitação 1-2019

Prezado Pregoeiro,

Na planilha do proponente **Norte Sul Serviços**, está com o valor do vale refeição menor que deveria, pois o correto é R\$ 330,00 (R\$15,00x22).

O proponente informa que o valor inserido, de R\$ 264,00, é justificado no parágrafo 3º do Art. 458 CLT, mas podemos observar que o proponente está equivocado, pois o referido artigo não tem nada a ver com VALE TRANSPORTE que de direito do trabalhador. Os 20% que se refere o parágrafo é para que não exceda o salário contratual. Vejamos o que diz o Art. 458 da CLT:

---

---

**Art. 458** - Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como **salário-utilidade** deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% e 20% do salário-contratual.

---

---

---

Conforme o guia trabalhista o verdadeiro significado de salário-utilidade:

**SALÁRIO IN NATURA OU UTILIDADE - O QUE PODE OU NÃO CARACTERIZÁ-LO!**

O **salário** in natura ou também conhecido por **salário utilidade** é entendido como sendo toda parcela, bem ou vantagem fornecida pelo empregador como gratificação pelo trabalho desenvolvido ou pelo cargo ocupado.

Atenciosamente,



---

**De:** comercial@daftech.com.br [mailto:comercial@daftech.com.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 08:27

**Para:** 'cpl@tjam.jus.br'

**Assunto:** Licitação 1-2019

Prezado Pregoeiro,

Minha empresa está participando do pregão 1/2019 com o objeto para mão de obra Motorista.

Peço que atente para a planilha de custo do proponente Norte Sul Serviços, pois o mesmo alterou o valor do salário base do motorista categoria A/B, que na primeira planilha foi o valor correto de R\$ 1.255,57 e na ultima planilha enviada ontem, dia 7/02/19, está errada R\$ 1.225,57.

Atenciosamente,



---

**De :** comercial@daftech.com.br

Sex, 08 de fev de 2019 16:19

**Assunto :** ENC: Licitação 1-2019

📎 2 anexos

**Para :** cpl@tjam.jus.br

Prezado Pregoeiro,

Na planilha do proponente **Norte Sul Serviços**, está com o valor do vale refeição menor que deveria, pois o correto é R\$ 330,00 (R\$15,00x22).

O proponente informa que o valor inserido, de R\$ 264,00, é justificado no parágrafo 3º do Art. 458 CLT, mas podemos observar que o proponente está equivocado, pois o referido artigo não tem nada a ver com VALE TRANSPORTE que de direito do trabalhador. Os 20% que se refere o parágrafo é para que não exceda o salário contratual. Vejamos o que diz o Art. 458 da CLT:

---

---

**Art. 458** - Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como **salário-utilidade** deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% e 20% do salário-contratual.

---

---

Conforme o guia trabalhista o verdadeiro significado de salário-utilidade:

**SALÁRIO IN NATURA OU UTILIDADE** - O QUE PODE OU NÃO CARACTERIZÁ-LO!  
O **salário** in natura ou também conhecido por **salário utilidade** é entendido como

sendo toda parcela, bem ou vantagem fornecida pelo empregador como gratificação pelo trabalho desenvolvido ou pelo cargo ocupado.

Atenciosamente,



---

**De:** comercial@daftech.com.br [mailto:comercial@daftech.com.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 08:27

**Para:** 'cpl@tjam.jus.br'

**Assunto:** Licitação 1-2019

Prezado Pregoeiro,

Minha empresa está participando do pregão 1/2019 com o objeto para mão de obra Motorista.

Peço que atente para a planilha de custo do proponente Norte Sul Serviços, pois o mesmo alterou o valor do salário base do motorista categoria A/B, que na primeira planilha foi o valor correto de R\$ 1.255,57 e na ultima planilha enviada ontem, dia 7/02/19, está errada R\$ 1.225,57.

Atenciosamente,



**De :** Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior  
<geraldo.junior@tjam.jus.br>

Sex, 08 de fev de 2019 09:53

3 anexos

**Assunto :** Re: Licitação 1-2019

**Para :** Comissão Permanente de Licitação  
<cpl@tjam.jus.br>

**Cc :** James Guedelha <james.guedelha@tjam.jus.br>,  
Divisão de Infraestrutura e Logística  
<dvil@tjam.jus.br>

Prezado(a),

Esta Divisão de Infraestrutura e Logística está tomando as providências cabíveis no que diz respeito aos questionamentos apresentados pela empresa Daftech por meio de diligências ao licitante.

Att.,

--



**Geraldo Rocha Júnior**  
Divisão de Infraestrutura e Logística  
Tribunal de Justiça do Amazonas  
Tel.: (92) 2129-6740/6644

---

**De:** "Liney Lindsay Nascimento de Araujo" <liney.araujo@tjam.jus.br>

**Para:** "James Guedelha" <james.guedelha@tjam.jus.br>, "Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior" <geraldo.junior@tjam.jus.br>, "Divisão de Infraestrutura e Logística" <dvil@tjam.jus.br>, "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 8:43:11

**Assunto:** Fwd: Licitação 1-2019

Bom dia,  
Repasso informação repassada pela empresa Daftech para análise de pertinência.

Liney Araújo  
CPL

---

**De:** comercial@daftech.com.br

**Para:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 8:26:55

**Assunto:** Licitação 1-2019

Prezado Pregoeiro,

Minha empresa está participando do pregão 1/2019 com o objeto para mão de obra Motorista.

Peço que atente para a planilha de custo do proponente Norte Sul Serviços, pois o mesmo alterou o valor do salário base do motorista categoria A/B, que na primeira planilha foi o valor correto de R\$ 1.255,57 e na ultima planilha enviada ontem, dia 7/02/19, está errada R\$ 1.225,57.

Atenciosamente,



Geraldo Rocha Júnior  
Divisão de Infraestrutura e Logística  
Tribunal de Justiça do Amazonas  
Tel.: (92) 2129-6740/6644

**Assinatura.gif**  
8 KB

**De :** CPL <liney.araujo@tjam.jus.br>

Sex, 08 de fev de 2019 08:43

**Assunto :** Fwd: Licitação 1-2019

📎 2 anexos

**Para :** James Guedelha

<james.guedelha@tjam.jus.br>, Geraldo  
Jorge Sales Rocha Júnior  
<geraldo.junior@tjam.jus.br>, Divisão  
de Infraestrutura e Logística  
<dvil@tjam.jus.br>, Comissão  
Permanente de Licitação  
<cpl@tjam.jus.br>

**Responder para :** cpl@tjam.jus.br

Bom dia,  
Repasso informação repassada pela empresa Daftech para análise de pertinência.

Liney Araújo  
CPL

**De:** comercial@daftech.com.br

**Para:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 8:26:55

**Assunto:** Licitação 1-2019

Prezado Pregoeiro,

Minha empresa está participando do pregão 1/2019 com o objeto para mão de obra Motorista.

Peço que atente para a planilha de custo do proponente Norte Sul Serviços, pois o mesmo alterou o valor do salário base do motorista categoria A/B, que na primeira planilha foi o valor correto de R\$ 1.255,57 e na ultima planilha enviada ontem, dia 7/02/19, está errada R\$ 1.225,57.

Atenciosamente,



---

**De :** comercial@daftech.com.br

Sex, 08 de fev de 2019 08:26

**Assunto :** Licitação 1-2019

📎 2 anexos

**Para :** cpl@tjam.jus.br

Prezado Pregoeiro,

Minha empresa está participando do pregão 1/2019 com o objeto para mão de obra Motorista.

Peço que atente para a planilha de custo do proponente Norte Sul Serviços, pois o mesmo alterou o valor do salário base do motorista categoria A/B, que na primeira planilha foi o valor correto de R\$ 1.255,57 e na ultima planilha enviada ontem, dia 7/02/19, está errada R\$ 1.225,57.

Atenciosamente,

